



CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO

CASA DE LEIS VEREADOR POLYBIO JUSTINO GARCIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

AVISO DE REVOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 015/2024

Pregão Eletrônico nº 003/2024

Edital nº 010/2024

ASSUNTO: REVOGAÇÃO EDITAL Nº 010/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024.

Considerando que o edital deve refletir com precisão e objetividade quanto às necessidades da Administração, a Comissão de Licitação prevê a necessidade de aprimorar as especificações do objeto, garantindo maior clareza e adequação técnica, além de garantir que as condições sejam proporcionais e acessíveis a todos os licitantes específicos.

Considerando o compromisso da Administração Pública com a transparência e a eficiência, a revogação deste certame permitirá o lançamento de uma nova licitação, com critérios revisados e alinhados às exigências legais, garantindo igualdade de condições e fortalecendo a confiança nos processos administrativos.

Considerando que a proteção do interesse público e a eficiência na aplicação dos recursos públicos são princípios fundamentais da Administração, a medida adotada visa não apenas corrigir eventuais falhas, mas também garantir a seleção da proposta mais vantajosa para o atendimento das necessidades da Câmara Municipal.

Com base nos fundamentos acima, a decisão de revogar o **Pregão Eletrônico nº 003/2024** reflete a responsabilidade da Administração em zelar pela moralidade, publicidade e eficiência, reiterando seu compromisso com a excelência e a lisura na condução dos processos licitatórios.

A Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado-MS, considerando, por fim, o princípio da autotutela, que assegura à Administração Pública o direito de rever seus próprios atos para garantir a legalidade, a moralidade e a proteção do interesse público, a Câmara Municipal de Aparecida do Taboado resolve:

REVOGAR

O Pregão Eletrônico nº 003/2024, referente à contratação de empresa especializada para fornecimento de servidor e rack, em atendimento às necessidades da Câmara Municipal.

A Comissão de Licitação realizará uma revisão técnica detalhada do objeto do determinado, com o objetivo de aprimorar as especificações e garantir que atendam integralmente às necessidades da Câmara Municipal e às exigências legais. Após as devidas correções, será publicada uma nova licitação, em conformidade com os princípios de eficiência, publicidade e transparência administrativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO

CASA DE LEIS VEREADOR POLYBIO JUSTINO GARCIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Essa medida reafirma o compromisso da Administração Pública com a lisura dos processos licitatórios e com a busca contínua pela excelência na gestão dos recursos públicos.

FUNDAMENTAÇÃO:

A decisão baseia-se na análise das irregularidades apontadas nos recursos administrativos interpostos durante o processo licitatório. Tais recursos destacaram inconsistências formais e materiais, as quais, após cuidadosa avaliação, revelaram documentos que comprometem a lisura e a transparência do certo.

A autotutela é um princípio fundamental do Direito Administrativo que confere à Administração Pública o poder-dever de controlar e rever seus próprios atos, a fim de garantir a conformidade com a legalidade, moralidade e o interesse público. Está respaldada pelo entendimento consolidado na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal (STF), que dispõe:

"A Administração pode anular seus próprios atos, quando envados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvados, em todos os casos, a apreciação judicial."

A autotutela permite que a Administração Pública corrija atos administrativos com vícios, anulando-os ou revogando-os, conforme o caso:

- **Anulação:** Quando um ato apresenta ilegalidade ou irregularidade, a anulação é obrigatória, independentemente de provocação.
- **Revogação:** Aplicada a atos válidos, mas inconvenientes ou inoportunos em face do interesse público, tendo como fundamento critérios de mérito administrativo.

No contexto licitatório, a autotutela justifica a revogação ou anulação de procedimentos que apresentem vícios ou comprometimentos éticos.

Tal prerrogativa assegura que a Administração:

- Resguarde a integridade do certame.
- Previna a perpetuação de atos administrativos ilegais.
- Proteja a igualdade entre os concorrentes e o interesse coletivo.

Assim, ao identificar irregularidades ou inconsistências — seja por meio de recursos administrativos ou pela própria fiscalização interna — a Administração tem o dever de aplicar a autotutela, revogando ou anulando o certo para evitar prejuízos e garantir a conformidade com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, tais como a legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência.



CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO

CASA DE LEIS VEREADOR POLYBIO JUSTINO GARCIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DETERMINAÇÕES:

1. **Comunicação às Partes Interessadas:** As empresas participantes serão formalmente notificadas sobre a revogação, com detalhamento das razões expostas.
2. **Publicação Oficial:** Determina-se a publicação deste ato no Diário Oficial do Município e no site da Câmara Municipal.
3. **Novo Processo Licitatório:** A Câmara iniciará um novo procedimento licitatório, revisando todas as etapas e critérios, para garantir a conformidade com a legislação vigente.

Aparecida do Taboado-MS, 10 de dezembro de 2024.

RICARDO DE FREITAS NERIS
Presidente da Comissão Municipal Permanente de Licitação